

"Lei nº 1.145 de 26 de julho de 1976"

"Modifica os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.106 de 27 de agosto de 1973"

O Prefeito Municipal de Marília (MG) no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 177, nº II, combinado com o artigo 162, parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.106 de 27 de agosto de 1973, passam a ter a seguinte redação:

"Artº 4º - Os artigos, digo, a Fundação será administrada por um Conselho de Diretores, composto de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, sendo o Prefeito Municipal membro nato deste Conselho, e os demais nomeados por ele, entre pessoas de elevada reputação e notório saber, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução;

"Artº 5º - O Conselho de Diretores elegirá o seu Presidente que exercerá as funções de Presidente da Fundação;

"Artº 6º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

I. _____

II. _____

III. _____

Parágrafo Único: Os bens que compo-

Edson 36

serem o patrimônio da Fundação serão aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos, só podendo ser alienados para este fim mediante prévia autorização da Câmara Municipal, por decisão prévia do Conselho de Diretores.

Artº 2º - Revogada as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Marília, 3 de junho de 1976.

Dr. Celso Vargas
Prefeito Municipal

Christiano Pasca
Sr. do Gabinete.